



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2012

ANO: II Nº: 205

EDIÇÃO DE HOJE: 45 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 033/2012, de 28 de março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Concessão de Uso de imóvel pertencente ao município, para o desenvolvimento de atividades associativas e recreativas, à Associação de Moradores de Linha Ouro Verde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a título não oneroso, a *Concessão de Uso*, para fins de revitalização, e desenvolvimento de atividade associativas e recreativas, de imóvel de sua propriedade localizado em Medianeira, Gleba 09, Lote nº 125, totalizando uma área total de 9.126m², com matrícula registrada no cartório de registro de imóveis sob o nº 15.042, sem benfeitorias, à Entidade sem fins lucrativos "**Associação de Moradores de Linha Ouro Verde**", situada na Zona Rural, CEP 858884-000, Município de Medianeira – PR., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 77.815.207/0001-49.

Parágrafo Único – Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 18, § 1º da Lei Federal nº 9.636/1.998.

Art. 2º O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo(a) Concessionário(a), exclusivamente para o desenvolvimento de atividades associativas e recreativas, de interesse público, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade, causa necessária para sua reversão ao Município.

§ 1º Será permitida a exploração de atividade remunerada, pelo(a) Concessionário(a), bem como a exploração de outras fontes de receita no imóvel, compatíveis com sua finalidade, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, incluindo:

- I - exploração de atividades econômicas comerciais e de serviços afins, ainda que por terceiros necessários, e/ou oportunos ao desenvolvimento da referida atividade;
- II - exibição de publicidade de patrocinadores, parceiros, fornecedores, dentre outros, interna e externamente;

- III - exploração de espaços publicitários;
- IV - locação de espaços para realização de eventos relacionados à atividade.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por igual período, havendo interesse público, a critério do MUNICÍPIO.

Art. 4º Compete ao(à) Concessionário(a), sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar o imóvel objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Concessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel.

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo(a) Concessionário(a), durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração acerca do estado físico do imóvel e seus equipamentos anualmente, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração no mínimo semestralmente.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo(a) Concessionário(a), poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do imóvel promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do(a) Concessionário(a) ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2012

ANO: II Nº: 205

EDIÇÃO DE HOJE: 45 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 28 de março de 2012.

Elias Carrer

Prefeito

Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício financeiro de 2012, contendo:

- I) Anexo I – Reestimativa das Receitas;
- II) Anexo II – Revisão das Metas das Ações do Programa de Governo.

Art. 2º Os valores constantes desta lei são apenas referenciais podendo ser ajustados para mais ou para menos em razão de alterações que possam ocorrer no referido objeto e respectivo plano de aplicação, bem como mudanças que possam ocorrer no cenário econômico nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 28 de março de 2012.

LEI Nº 034/2012, de 28 de março de 2012.

Dispõe sobre a 45ª alteração proposta ao Plano Plurianual para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2010 a 2013, Lei nº 125/2009, e da 5ª alteração proposta a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Medianeira, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2012, Lei nº 241/2011, e dá outras providências.

Elias Carrer
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, inciso VI do art. 7º e inciso I do art. 136 da Lei Orgânica Municipal e no art. 6º da Lei 125/2009, de 29 de outubro de 2009, esta lei estabelece 45ª revisão das metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2010 a 2013, e da 5ª revisão às metas estabelecidas na LDO – Lei de